

02) Roubo: Art. 157 - *Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:*

*Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.*

Grave ameaça  
Roubo = Furto + Violência  
Incapacidade de resistência

- *violência contra a pessoa* é qualquer forma de aplicação de força física contra alguém. Pode ser um disparo de arma de fogo, uma paulada, um soco...
- *grave ameaça* é a promessa de um mal injusto e grave, a ser causado no próprio dono do bem ou em terceiro.
- pode ser praticado por meio de arma de fogo, mas não necessariamente.
- *qualquer outro meio que reduza a vítima à impossibilidade de resistência* – o que chamamos de *violência imprópria* - fórmula genérica, que abrange outras formas de redução da capacidade de resistência, como o emprego de narcóticos – a prática denominada de *boa noite cinderela* – hipnose, embriaguez...
- sujeito passivo do roubo é o proprietário da coisa, bem como todas as pessoas que tenham sido agredidas ou ameaçadas.
- consumação - momento em que o agente se apodera da coisa, após ter dominado a vítima com o emprego de violência ou grave ameaça - possível a tentativa.
- STF e STJ entendem que o princípio da insignificância é incompatível.

#### a) Roubo impróprio

§ 1º - *Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.*

- o agente, inicialmente, pretendia praticar um crime de furto. Mas, logo depois de se apoderar do bem, acaba sendo surpreendido pela vítima ou um terceiro e decide empregar violência ou grave ameaça a fim de garantir a sua impunidade ou a detenção do bem.
- já deve ter ocorrido o apoderamento do bem no momento em que o agente utiliza violência ou grave ameaça.
- roubo impróprio não pode ser praticado por meio de violência imprópria.
- consumação com o emprego da violência ou grave ameaça, ainda que não consiga garantir a sua impunidade ou a posse do bem - importante que o furto ainda não sido consumado.
- não admite tentativa.

#### b) Causas de aumento de pena:

§ 2º *A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:*

*II - se há o concurso de duas ou mais pessoas - não é necessário que todos os agentes sejam identificados e possam ser punidos, basta que seja provada a existência de outra pessoa concorrendo para o delito.*

*III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância - não havendo o aumento se ela estiver realizando o transporte para fins particulares.*

*- dolo direto.*

*- o valor não precisa ser em espécie, podem ser mercadorias.*

*IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;*

*V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade - alguns minutos, sendo logo depois solta - se a vítima é obrigada a permanecer por um período maior com o agente, é mais correto entender que houve *privação da liberdade*, o que pode caracterizar o crime de sequestro ou cárcere privado (artigo 148 CP), em concurso com o roubo.*

*VI – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.*

*VII - se a violência ou grave ameaça é exercida com emprego de arma branca;*

*- lei 13.654/18 – colocou apenas arma de fogo (*abolitio criminis* de outras armas).*